

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

1º - A Câmara Técnica de Política Fundiária é um segmento do CEDRS de caráter único e exclusivamente técnico com a finalidade de recomendar aos CEDRS às questões ligadas à Política Fundiária do Estado do Espírito Santo.

2º - Analisar e recomendar ao CEDRS, assuntos referentes à política fundiária, exceto quanto à regularização fundiária, cuja atribuição por lei é do IDAF.

3º- Analisar a viabilidade técnica e econômica das propostas dos programas do Crédito Fundiário para sugestão ao CEDRS.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

4º- Compõem a Câmara Técnica de Política Fundiária as seguintes instituições:

- 1) Seag
- 2) Incaper
- 3) UTE/Idaf
- 4) Idaf
- 5) Mepes
- 6) CMDRS
- 7) DFDA/ES
- 8) Fetaes
- 9) Incra
- 10) Banco do Nordeste
- 11) Banco do Brasil

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

5º- As reuniões serão realizadas com uma semana de antecedência à reunião do CEDRS.

6º- O tempo hábil para o encaminhamento das propostas do Programa Nacional de Crédito Fundiário pela UTE/IDAF é de três dias úteis antes da reunião da Câmara Técnica.

7º- O número mínimo de membros para a realização das reuniões da Câmara Técnica de Política Fundiária é de 50%.

8º- Será recomendada às respectivas instituições, a substituição dos componentes que deixarem de comparecer por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, durante o ano civil.

I – Caso a entidade permaneça não comparecendo às reuniões após a substituição do representante, a mesma será desligada em definitivo da Câmara Técnica.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E CONDUÇÃO DAS REUNIÕES**

9º- A Gerência de Agricultura Familiar e Reestruturação Fundiária terá a responsabilidade de receber as propostas, fazer a pré-análise das mesmas e indicar o relator de cada reunião realizada.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CEDRS.